



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 17/2016

Estabelece regras para as relações mantidas entre a UFJF e Fundações de Apoio.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 26 de fevereiro de 2016, e, considerando:

- as disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
- as disposições da Lei nº 8.958, de 20/12/1994;
- as disposições do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007
- as disposições do Decreto 7.423, de 31/12/2010;
- a Portaria Interministerial/CGU/MF/MP nº507/2011 de 24/11/2011; e
- as disposições do Decreto 8.240 de 21 de maio de 2014.

RESOLVE:

Estabelecer regras para as relações institucionais entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e as Fundações de Apoio nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Universidade Federal de Juiz de Fora poderá realizar interações acadêmicas, por prazo determinado, com fundações de direito privado, sem fins lucrativos, assim definidas pelos art. 62 a 69 da Lei 10.406/2002, devidamente credenciadas junto ao MEC e MCTI como Fundação de Apoio à UFJF, com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, artístico e cultural, inclusive na gestão administrativa e financeira e de consultoria, de caráter institucional, de seu interesse.

Parágrafo único. O termo interação acadêmica de que trata o caput deste artigo abrange qualquer instrumento a ser celebrado com a participação da UFJF e a Fundação de Apoio.

Art. 2º - A UFJF poderá celebrar convênios, contratos e outros ajustes, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as Fundações de Apoio credenciadas, a fim de promover:

- I- A execução de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica celebrados com instituições públicas ou privadas;
- II- A execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional.

DA PARTICIPAÇÃO SERVIDORES

Art. 3º. - Todos os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFJF, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSU/UFJF poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 2º. A participação dos servidores nos projetos deverá ser autorizada pelo órgão de lotação dos mesmos, observando-se o que dispõe o art. 4º da Lei 8.958/1994.

Art. 4º. - É obrigação do servidor beneficiário o controle de sua remuneração de forma ser respeitar o limite máximo mensal para acúmulo da remuneração regular, de retribuições e de bolsas recebidas, que não poderá exceder o maior valor da tabela de pagamentos a funcionários públicos federais, devendo informar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH), todo valor que exceder ao teto. Caso não o faça, essa infração é de sua exclusiva responsabilidade.

DA PROPOSTA E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º - O projeto originado de Unidade Acadêmica após ser aprovado em todas as instâncias de seu trâmite, deverá ser registrado na Pró-Reitoria afim e os projetos baseados no Plano de Desenvolvimento Institucional deverão ser registrados na Administração Superior.

Parágrafo único. A formalização do projeto se dará por instrumento baseado na natureza da relação, devendo conter o disposto na legislação pertinente.

Art. 6º - A proposta de formalização de interações acadêmicas da UFJF com Fundações de Apoio deverá ser encaminhada pela Unidade proponente à Pró-Reitoria afim, em processo próprio, com o Plano de Trabalho devidamente aprovado nos Colegiados Competentes da Unidade, juntamente com ofício de encaminhamento e solicitação contendo a justificativa da necessidade de conveniar e/ou contratar a Fundação.

§1º. O plano de trabalho deve no mínimo conter:

- I. objeto específico, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas e seus indicadores;

- II. a origem dos recursos do projeto e a forma de aplicação, inclusive os relativos ao ressarcimento à UFJF pela utilização de bens e serviços, conforme previstos no art. 6º. da Lei 8.958/1994, à razão de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do projeto;
- III. o nome do Coordenador responsável, servidor da UFJF que atuará nos termos do art. 15;
- IV. os participantes vinculados à UFJF e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da UFJF, e quando docentes ou técnico-administrativos identificados por seus registros funcionais, o tipo e o valor da remuneração a ser concedida;
- V. os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- VI. o valor dos custos operacionais da fundação ou outro tipo de ressarcimento previsto em edital, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;
- VII. os resultados esperados e a forma de avaliação do desempenho da fundação de apoio na consecução dos objetivos propostos pela interação acadêmica;
- VIII. a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do instrumento.

§ 2º. O patrimônio, tangível ou intangível, da UFJF utilizado nos projetos realizados nos termos do art. 2º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia e de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 3º. O uso de bens e serviços próprios da UFJF deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de Fundação de Apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela Fundação de Apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94.

§ 4º. Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UFJF, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 5º. A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 4º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

§ 6º. A dispensa do pagamento de royalties deve ser prevista e devidamente justificada desde a propositura do projeto, e aprovada, de forma excepcional, pelo Conselho Superior da UFJF.

§7º. A Fundação de Apoio deverá se manifestar formalmente quanto à aceitação dos termos da interação acadêmica solicitada pela Unidade Acadêmica ou Administrativa, de acordo com a legislação vigente, propondo alterações, se necessárias.

DA EXECUÇÃO

Art. 7º. - Os recursos originários da remuneração resultante de operações financeiras serão aplicados integralmente no projeto, salvo disposições contrárias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e, ainda, não podendo ser computados como contrapartida devida.

Art. 8º. – A Fundação de Apoio obedecerá a legislação vigente para aplicação dos recursos, ficando vedada a aquisição ou contratação direta pelo Coordenador, exceto disposição contrária formalmente permissiva pelo órgão de fomento.

Art. 9º. - O saldo remanescente, no encerramento do projeto, será depositado na Conta Única do Tesouro Nacional ou terá o destino definido pela UFJF, com base na legislação vigente.

Art. 10 - Nos convênios celebrados nos moldes da Portaria Interministerial nº 507/2011, eventuais alterações no projeto e ou no Plano de trabalho, durante a execução do mesmo, deverão ser previamente solicitadas à Administração Superior, que as autorizará.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11 - São obrigações da UFJF:

- I. cumprir com o cronograma dos repasses financeiros dos projetos;
- II. fornecer recursos humanos, infraestrutura de espaço físico, instalações e equipamentos necessários para execução do projeto, ressalvadas as peculiaridades de cada projeto;
- III. selecionar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos bolsistas e estagiários eventualmente contratados para atuação nos projetos;
- IV. apurar o somatório dos vencimentos mensais de seus servidores com a remuneração eventualmente recebida da fundação de apoio, por conta de participação em projetos, tomando as providências cabíveis nos casos em que o referido somatório ultrapassar o teto constitucional;
- V. analisar a prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio.

Art. 12 - São obrigações da Fundação de Apoio, de acordo com a necessidade ou natureza da interação acadêmica:

- I. disponibilizar recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto;
- II. executar o projeto observando rigorosamente o Plano de Trabalho, não autorizando despesas ou transferências de recursos que não estejam expressamente permitidas no instrumento que firmou a interação acadêmica;
- III. orientar os Coordenadores e oferecer condições para execução do projeto;
- IV. atender as solicitações do fiscal ou comitê de fiscalização, quando for o caso;
- V. ressarcir a UFJF pela utilização de seus recursos humanos e materiais, nos termos da legislação aplicável;
- VI. efetivar a doação dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos, de acordo com o estabelecido no instrumento que firmou a interação acadêmica ou, na falta desta, segundo a legislação aplicável;
- VII. informar mensalmente à UFJF os valores pagos sob qualquer título, a servidores a ela vinculados, para cumprimento, por parte da UFJF do disposto no inciso IV do art. 13;
- VIII. dar ciência à UFJF de eventuais descumprimentos das obrigações do previstas no art. 15 , e, da mesma forma, informar o saneamento das pendências por parte do Coordenador, e
- IX. prestar contas à UFJF conforme disposto nesta Resolução e legislações aplicáveis.

§ 1º. É vedada, por parte da Fundação de Apoio, a subcontratação total do objeto ou mesmo a subcontratação das parcelas mais relevantes do projeto, sem prévia autorização da UFJF, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 2º. As concessões de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento científico, tecnológico e de desenvolvimento institucional aos alunos e servidores da UFJF deverão observar os critérios e a legislação pertinente.

§ 3º. É vedada a concessão de bolsa ou contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da UFJF, o que inclui magistério de graduação e pós-graduação.

§4º. É vedada a concessão de bolsas a servidores tanto a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, quanto pela participação nos Conselhos das Fundações de Apoio.

Art. 13 - São atribuições e responsabilidades dos Coordenadores de projetos:

- I. selecionar e acompanhar as atividades de bolsistas e estagiários contratados

e demais integrantes da equipe responsável pelo desenvolvimento de projetos, atestando em documento próprio, individual, suas respectivas frequências encaminhando-o mensalmente à fundação de apoio, quando houver previsão de retribuição pecuniária;

- II. supervisionar as atividades do projeto;
- III. certificar os documentos fiscais e responsabilizar-se pela adequada e correta utilização/instalação de materiais e serviços contratados, assim como pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto;
- IV. distribuir as competências entre os participantes, bem como autorizar despesas, inclusive viagens e/ou representações que se fizerem necessárias nos exatos limites de atuação do projeto e obedecendo às normas internas da UFJF;
- V. decidir sobre a conveniência e mérito da produção científica advinda do projeto, respeitando as normas e/ou os direitos da UFJF, assim como sobre métodos e técnicas a serem utilizadas, respeitando a definição do projeto;
- VI. não indicar cônjuges e parentes de servidores da instituição, não integrantes dos quadros da UFJF para a composição das equipes ou concessão de bolsas, bem como para contratação pela fundação de apoio de empresas nas quais participem de alguma forma;
- VII. propor a aplicação dos recursos em estrita obediência ao plano de trabalho, cumpridos as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas das fundações;
- VIII. elaborar e encaminhar à fundação de apoio, dentro dos prazos conveniados/contratados, os relatórios técnicos do projeto, as prestações de contas relativas a diárias, passagens e inscrições, obedecidas às disposições de regulamentação das Fundações.

§ 1º. O coordenador que deixar de cumprir as suas obrigações será responsável:

- I- pelo ressarcimento de valores glosados pelos órgãos fiscalizadores e/ou financiadores;
- II- pela reposição de eventual saldo negativo ao final do projeto;
- III- por eventuais sanções impostas à Fundação em decorrência de documentação não encaminhada em tempo hábil para processamento na Fundação; e
- IV- pelos bens adquiridos para a realização do projeto que faltarem a seu término, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

§ 2º. O Coordenador que estiver em débito em virtude do disposto no parágrafo primeiro ou não cumprir o disposto no inciso II do caput desse dispositivo, não poderá apresentar nem ter aprovado novo projeto até que regularize a situação.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - Para convênios regidos pela Portaria Interministerial 507/2011, deverá ser indicado um servidor ou um comitê de fiscalização, a critério do Reitor, por meio de Portaria, para exercer as funções de Fiscal do convênio.

Parágrafo único – Não poderão ser indicados para o exercício da fiscalização:

- I- o próprio Coordenador ou membro da equipe técnica do projeto;
- II- servidor que possua subordinação com o Coordenador;
- III- ou qualquer membro da equipe técnica do Convênio.

Art. 15 – São atribuições do Fiscal ou Comitê de fiscalização do Convênio:

- I. verificar a conformidade entre as despesas e o plano de aplicação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conveniado, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos no convênio;
- III. analisar os extratos de conta bancária com a respectiva conciliação;
- IV. analisar os relatórios de execução físico-financeira;
- V. conferir a destinação dos bens adquiridos durante o projeto, ao seu final;
- VI. notificar e/ou cientificar a fundação de apoio de inconformidades encontradas e acompanhar os procedimentos adotados para sua adequação;
- VII. aprovar relatórios parciais e finais e encaminhá-los à Fundação de Apoio;
- VIII. firmar declaração expressa conjunta com o representante legal da fundação da existência de todos os documentos acima e de todos os documentos previstos como necessários à prestação de contas, sob as penas do art. 299 do código penal.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal financeiro deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 16 - Noticiada a ocorrência de impropriedades ou de irregularidades na execução dos convênios ou outros instrumentos celebrados entre a UFJF e as Fundações de Apoio credenciadas, o órgão de fiscalização competente diligenciará ao participe a fim de que seja comprovada a boa e regular aplicação dos recursos dos convênios.

§ 1º. As diligências previstas no caput não devem comprometer o desenvolvimento dos projetos objeto dos convênios, salvo se detectado vício que importe em dano ao erário por sua continuidade.

§ 2º. Comprovada a irregularidade na gestão de recursos dos convênios, o órgão competente da UFJF poderá, garantida o contraditório e a ampla defesa, aplicar à fundação de apoio as seguintes medidas:

- I - inscrição nos cadastros públicos de devedores e de entidades irregulares, ficando impedida de celebrar novos convênios e contratos pelo prazo de até cinco anos;
- II - rescisão do convênio, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa pelas perdas e danos causados;
- III - restituição da parcela dos recursos do convênio onde for verificada irregularidade pelos responsáveis, sob pena de instauração de tomada de contas especial, quando se tratar de recurso público; e
- IV - propor descredenciamento da entidade, ficando impedida de obter novo registro e credenciamento até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a medida constante do inciso I.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 - O instrumento celebrado para atender à interação acadêmica deverá explicitar um prazo determinado para a prestação de contas à UFJF, observando que nos projetos com duração superior a um ano, deverá ser prevista a realização de prestações de contas parciais, nos moldes da prestação de contas final, no que lhe for aplicável.

Art. 18 - O processo de prestação de contas dos projetos celebrados com Fundação de Apoio deverá ser instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

- I. relatório de execução físico-financeira e/ou técnico;
- II. demonstrativo de receitas e despesas;
- III. relação de pagamentos, indicando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, com número e tipo do documento fiscal, data de emissão, modalidade de contratação e valor;
- IV. comprovação das contratações com a documentação pertinente à sua natureza;
- V. relação de bolsistas e estagiários pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias;
- VI. extrato da conta bancária, com respectiva conciliação;
- VII. comprovante do cumprimento ao estabelecido como destinação do saldo

remanescente conforme definido no instrumento celebrado;

VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos acompanhada de cópia dos Termos de Recebimento e Entrega de Bens Móveis devidamente assinados pelo Coordenador e Diretor da Unidade destinatária do bem;

IX. termo de doação dos bens se for o caso;

Art. 19 – A análise da prestação de contas, relativas aos projetos regidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, incumbe ao Reitor, que poderá, por meio de portaria, delegar tal competência.

§ 1º. A aprovação da Prestação de contas se dará através de emissão de laudo que ateste a regularidade da execução do convênio, inclusive as despesas arroladas, o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no plano de trabalho e a correta destinação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos.

§ 2º. O laudo será entregue a fundação de apoio em até 90 (noventa) dias a contar da data de entrega da prestação de contas para análise.

Art. 20 Os demais projetos terão as respectivas Prestações de Contas avaliadas pelos responsáveis na autorização inicial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Fica vedado, a qualquer das partes, o pagamento de débitos ao qual não se obrigou diretamente, bem como a assunção de responsabilidades, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado, ou em relação a terceiros destinatários de serviços.

Art. 22 - O Reitor poderá expedir, no prazo de 30 (trinta) dias, Portarias ou Instruções Normativas sobre os procedimentos administrativos e protocolares a serem observados para o cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 23 - Esta Resolução não se aplica aos projetos em execução e às propostas encaminhadas a terceiros até a data de início de sua vigência.

Art. 24 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução nº 03/2013.

Juiz de Fora, 04 de março de 2016.

Basileu Pereira Tavares
Secretário Geral

Marcos Vinício Chein Feres
Presidente do CONSU